

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00264/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB E MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 08.754.111/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito João Francisco Batista de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva, 331 - Centro - Areia - PB, CPF nº 302.714.794-34, Carteira de Identidade nº 67819 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.370.039/0001-02 - R Guilhermino Barbosa, nº 52, BAIRRO: Catole, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-100, neste ato representado por Miguel Angelo Fonseca Pires, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tomas Soares de Souza, N 920, Centro, Campina Grande/PB - CEP: 58.410-235; CPF nº 009.632.604-21, Carteira de Identidade nº 3.098.704-8 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00007/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Cestas Básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social que serão entregues conforme critérios estabelecidos nas normativas vigentes, especialmente no período de pandemia do COVID-19, Secretaria de Assistência Social, Areia/PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 00007/2020** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 50.700,00** (Cinquenta Mil e Setecentos Reais)  
**O Valor do Contrato está vinculado à PROPOSTA ATUALIZADA, em anexo.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1023 2078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
1001 Recursos Ordinários  
3390.00 Aplicações Diretas  
000513 3390.30 99 Material de Consumo



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

f - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) produto(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

g- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Entregar os produtos de acordo com o item 19.3 do edital. Destarte, no ato de solicitação do pedido será indicado o local de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 27 de julho de 2020.

TESTEMUNHAS

Rosilda de Brito  
CPF: 265125698-57

Vilson  
CPF: 778.185.444-04

PELO CONTRATANTE

João Francisco Batista de Albuquerque  
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente  
302.714.794-34

PELO CONTRATADO

Mega Master Comercial de Alimentos Eireli  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS  
EIRELI  
CNPJ nº 08.370.039/0001-02  
Miguel Angelo Fonseca Pires  
CPF nº 009.632.604-21

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento CT 00264-2020 (MEGAMASTER) PE 00007-2020.docx foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A106-D896-930E-3646> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A106-D896-930E-3646



### Hash do Documento

F4BEAB1FB615FA5BEF7EE8927890E3B1707C2A529168F8CE4AA5A8B19EBDB426

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2020 é(são) :

Miguel Angelo Fonseca Pires (Administrador) - 009.632.604-21

em 29/07/2020 09:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - MEGA MASTER COMERCIAL DE

ALIMENTOS EIRELI - 08.370.039/0001-02



# PROPOSTA ATUALIZADA

## Prefeitura Municipal de Areia/PB

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 08.370.039/0001-02 50.700,00

LOTE 1 QUANTIDADE: 650 VALOR UNIT: 78,00 50.700,00

MARCA MEGA MASTER

MODELO: CESTAS

Descrição: Itens da Cesta básica: 03 kg arroz, 02 kg feijão, 01 óleo de soja 900ml, 01 kg de farinha de mandioca, 01 café em pó torrado e moído 250gr, 04 pacotes floção de milho pré-cozido 500g, 02 kg açúcar refinado branco, 01 kg de Sal, 01 molho de tomate 500g, 01 pacote de macarrão, 01 margarina 500g, 01 vinagre, 01 tempero, 02 pacotes de leite em pó 200g, 02 pacotes biscoito maria tradicional 400g, 02 pacotes biscoito salgado TP creme cracker 400g, 02 sabonete 90g, 01 creme dental, 02 sabão em barra.